



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: _____ DATA: _____

AUTÓGRAFO N°: _____ DATA: _____

PROJETO DE LEI N°: 72 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1372 / 2023
DATA: 19 / 10 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Doação De Bens E Serviços E A Celebração De Parcerias Com A Iniciativa Privada E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 23/10/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas
QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES
Arquivado pelo autor - Ofício OI-99-11/2024
11/1 05/02/2024



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 72 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra em cumprimenta-lo e ao ensejo encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 72/2023, que visa instituir parceria do Poder Executivo com a Iniciativa Privada referente a doação de bens e serviços.

Foi observado para esta propositura a falta de recursos financeiros e o custo zero para sua aplicação.

Deste modo, frente às questões econômicas que nossa cidade vem atravessando, e também se espelhando em outros municípios que tiveram êxito nesta modalidade de concessão, levamos a apreciação do mesmo.

Tal projeto contempla a necessidade de atuação ágil e permanente do poder público na solução dos vários problemas encontrados pela atual administração municipal, inclusive no que se refere a falta de recursos financeiros, o que obriga a administração a buscar soluções urgentes e criativas.

Note-se ainda que é fundamental para o poder público municipal o estabelecimento de parcerias com setor privado na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do município.

É de se levar em consideração ainda, o fato da população de Mairinque estar demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações, de prestações de serviços eventuais, entre outros.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

15:40 09/10/2023 001372 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 72/2023

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta observará o procedimento estabelecido nesta Lei, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração pública Municipal ou promove a prestação de serviços.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a receber bens ou valores pecuniários em doação e estabelecer parcerias de colaboração com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores da Administração Pública.

Parágrafo Único – As doações de valores pecuniários deverão ser feitas por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços, com ou sem encargos, para a Administração Pública, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais submeterão as propostas à análise do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e a proteção da paisagem urbana, nos termos da Legislação Municipal vigente.

§ 3º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização, em tramite na Administração Pública Municipal.

Art. 4º Toda e qualquer espécie de doação para a Administração Pública Municipal será precedido de processo administrativo contendo ao menos os seguintes documentos:

- I – Qualificação completa do doador;
- II – Justificativa da doação ou prestação de serviços;
- III – Descrição completa dos bens, serviços ou valores que pretende doar;
- IV – Comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros.
- V – Parecer jurídico;
- VI – Termo de doação;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



VII – Comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços e;
VIII – Comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores doados.

Art. 5º O Contrato de doação deverá ser assinado pelo doador, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário de Administração no caso de bens móveis ou imóveis; pelo Secretário da respectiva pasta no caso de serviços ou pelo Secretário de Finanças no caso de valores pecuniários.

Art. 6º Os interessados em desenvolver parceria de colaboração com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas ao Chefe do Executivo Municipal para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 7º As propostas de parcerias de colaboração aceitas serão registradas e os interessados convocados para definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio a serem assumida pela iniciativa privada.

Art. 8º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pela Administração Pública visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos.

Art. 9º As parcerias serão formalizadas por termo de colaboração, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Art. 10 As Secretarias Municipais beneficiadas deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parcerias apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 11 São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Pública Municipal, exceto as celebrações de convênios, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

Art. 12 Esta Lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13 As doações com encargos serão objeto de licitação.

Art. 14 Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, se for o caso.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.822/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de outubro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



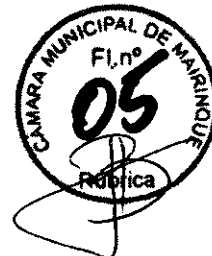
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 72 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 23 de outubro de 2023.

Expediente da 100ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

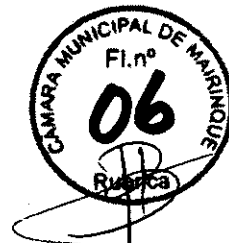
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 72/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 3 sessões. Pedido por: Emily Idalgo

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 30 de outubro de 2023
Ordem do Dia da 101ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao
Senhor Presidente,

Encaminho para análise de Vossa Excelência os pareceres elaborados pela assessoria jurídica desta Casa de Leis, conforme solicitado.

Trata-se dos pareceres acerca da viabilidade legal e jurídica dos projetos de leis de autoria do Poder Executivo, nº 71 e nº 72.

Sigo à disposição.

Sem mais.

Mairinque, 29 de novembro de 2023.

Omar Curce
Câmara Municipal de Mairinque
Diretor Geral

Ciente em 29/11/23, encaminhe-se à assessoria legislativa para anexar aos projetos.

Robertinho Ierck
Presidente - Podemos



SCHREINER E SERPELONI

ADVOGADOS ASSOCIADOS
CLAB 8640



NOTA TÉCNICA

Projeto de Lei nº 72/2023 (Parceria do Poder Executivo com a iniciativa privada, referente a doação de bens e serviços)

Exmo. Sr. Presidente:

Consulta-me o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Sr. Roberto Wagner Simão Jerck, acerca da legalidade, do Projeto de Lei nº 72/2023, através de e-mail enviado a esta Assessoria no dia 21-11-2023, às 15:41 horas.

A norma visa promover o desenvolvimento da cidade, por intermédio da parceria público-privado, pela doação de bens e serviços, tendo em vista as necessidades da municipalidade, bem como a vontade da iniciativa privada e dos cidadãos em ajudar.

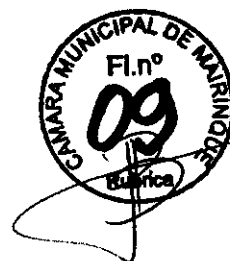
Desta forma, busca o Chefe do Poder Executivo, a regulação das doações de bens e serviços para a Fazenda Pública Municipal.

Antes de adentrar no mérito, é importante frisar que esta assessoria se limita a emitir nota sob o ponto de vista estritamente técnico, não adentrando na conveniência e oportunidade, do caso em questão, que pertence apenas e tão somente à esta Colenda Edilidade e seus membros.



SCHREINER E SERPELONI

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB 86640



É certo que o processo administrativo que culminou com a proposição em comento, se iniciou com a criação e edição do Projeto de Lei, pelo Chefe do Executivo Municipal, enviando a esta Nobre Câmara, para que haja debate e aprovação.

É de total interesse municipal a regulação da parceria público privado, e suas formas, para que haja maior desenvolvimento da urbe e dos cidadãos. Assim sendo, não há óbice na iniciativa, pois há amparo legal ao caso, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de Lei Ordinária, iniciada pelo Chefe do Executivo, a deliberação e aprovação é regida pelo artigo 47, §1º, da Lei Orgânica, necessitando apenas da maioria dos votos dos membros da Câmara, sendo um rito mais célere.

Assim, entende esta assessoria que o projeto de Lei Ordinária, em epígrafe encontra-se apta a ser encaminhada a comissão competente, para emissão de parecer, conforme dispõe a Lei Orgânica, para posterior votação em duas discussões, com a necessidade aprovação da maioria dos votos dos membros.

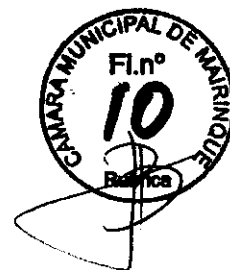
Portanto, entende, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão, e, após, seguir os tramites regimentais, com a finalização na votação em plenário (sessão ordinária), caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária bem como nos regimes de tramitação especial dispostas no Regimento Interno desta Edilidade.

É o nosso entendimento, a consideração superior.



SCHREINER E SERPELONI

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB 8646



A presente nota técnica é constituída de 3 (três) laudas transcritas somente no anverso.

De Indaiatuba para Mairinque, aos 29 de novembro de 2023.

Eduval Messias Serpeloni
OAB/SP 208.631


Rafael Misko Precoma
OAB/SP 494.330



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 72/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA		X
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA		X
BRUNO TAM		X
EMILY IDALGO		X
RESULTADO	7	5

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 1 sessões. Pedido por: Túlio Camargo

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de dezembro de 2023

Ordem do Dia da 105ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 12 de janeiro de 2024.

OI-99-11/2024

APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>
REJEITADO <input type="checkbox"/>
05/02/23

ASSUNTO: Solicita retirada de Projeto de Lei.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 72/2023, que dispõe sobre doação de bens e serviços e a celebração de parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências.

Ao encsjo, apresentamos à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK

Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE - SP

Acumule-se a amizade legislativa para providências
15/02/24

14:33 15/01/2024 000124 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE